



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 93, DE 2016

(Do Sr. Sergio Souza)

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural adote as medidas necessárias para continuidade da fiscalização e controle diante das informações prestadas a esta Comissão Parlamentar pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº1717-26/2016 no sentido de: (i) requisitar informações à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre eventuais Fundos de Investimentos registrados naquele órgão de controle que tenham como objeto de investimentos as empresas apontadas pelo TCU como as principais receptoras de recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM) no período de 2005-2014, conforme discriminado na Tabela 10 do Acórdão nº1717-26/2016 do TCU; (ii) requisitar informações à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) sobre eventuais investimentos realizados de forma direta ou indireta, nesta última hipótese por meio de Fundos de Investimentos, por Entidades de Previdência Complementar em proveito das empresas apontadas pelo TCU como as principais receptoras de recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM) no período de 2005-2014, conforme discriminado na Tabela 10 do Acórdão nº1717-26/2016 do TCU.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 22, inciso I¹; do art. 24, incisos IX, XI e XIV²; do art. 60, incisos I e II³; e do art. 61, inc. I⁴, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência, condicionada à apreciação e deliberação dos nobres colegas, que, diante das informações prestadas a esta Comissão Parlamentar pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº1717-26/2016, sejam adotadas medidas necessárias à continuidade da fiscalização e controle no sentido de: **(i)** requisitar informações à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre eventuais Fundos de Investimentos registrados naquele órgão de controle que tenham como objeto de investimentos as empresas apontadas pelo TCU como as principais receptoras de recursos do *Fundo da Marinha Mercante (FMM)* no período de 2005-2014, conforme discriminado na Tabela 10 do Acórdão nº1717-26/2016 do TCU; **(ii)** requisitar informações à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) sobre eventuais investimentos realizados de forma direta ou indireta, nesta última hipótese por meio de Fundos de Investimentos, por Entidades de Previdência Complementar em proveito das empresas apontadas pelo TCU como as principais receptoras de recursos do *Fundo da Marinha Mercante (FMM)* no período de 2005-2014, conforme discriminado na Tabela 10 do Acórdão nº1717-26/2016 do TCU;

JUSTIFICATIVA

¹ Art. 22. As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, copartícipes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da União, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

² Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

(...) IX – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

(...) XI – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)XIV – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.

³ Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

I – os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal;

II – os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

⁴ Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I – a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

A Comissão da Agricultura, Pecuária, Abastecimento de Desenvolvimento Rural, no pleno exercício de suas atribuições e prerrogativas, realizou Audiência Pública no dia 09/06/2015 para:

"Discutir a conjuntura nacional relacionada à cabotagem (marítima, fluvial e lacustre) e propor medidas visando à redução do custo do frete e melhorar a competitividade da atividade, envolvendo redução da burocracia na contratação do serviço de cabotagem, equiparação de normas e de isenções fiscais sobre frete e combustíveis, incentivo à ampliação da frota, entre outras".

Na referida Audiência Pública surgiram questionamentos sobre a baixa transparência no volume arrecadado e respectiva aplicação dos valores decorrentes da arrecadação por meio do *Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM)*. O mesmo acontece na argumentação da proposta do Projeto de Lei PLC nº 36, de 2013, do Deputado Marcos Montes, que, hoje, tramita no Senado já com parecer favorável do Senador Cristóvão Buarque.

Por sua vez, ressalta-se que a Lei nº. 10.893/2004 que disciplina o referido adicional é omissa no que diz respeito à prestação de contas por parte dos órgãos gestores: Ministério dos Transportes e Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM), tendo como agentes financeiros para aplicação dos recursos destinados ao Fundo da Marinha Mercante (FMM) os bancos oficiais, principalmente o BNDES.

A relevância da questão que ora se coloca, decorre da forma de cobrança da AFRMM que, por sua vez, é aplicada sobre a remuneração do transporte aquaviário tendo três alíquotas incidentes sobre o custo do frete das cargas que chegam aos portos:

- 25% para navegações de longa distância entre portos estrangeiros e brasileiros;
- 10% para cabotagem (transporte entre portos brasileiros utilizando via marítima); e
- 40% na navegação fluvial e lacustre.

Por falta de estatísticas oficiais não se sabe ao certo o volume anual arrecadado e o destino da aplicação desses recursos.

Segundo matéria publicada na imprensa nacional só em 2013, o Fundo da Marinha Mercante (FMM) teria investido cerca de R\$ 5,0

bilhões, estimulado pelos investimentos na área de petróleo, mas em outros anos faltou demanda para aplicação dos recursos do Fundo.

O fato é que o referido *Adicional* onera significativamente o frete do transporte de cabotagem (marítimo, fluvial e lacustre), principalmente para os produtos do setor primário que tem baixo valor por tonelada transportada e envolve grande volume físico, entre os quais incluem importantes itens que compõem a cesta básica ou interfere no seu custo, tais como: grãos em geral, farinhas de trigo, sal, fertilizantes, etc. Motivo de constantes pedidos de alteração na legislação, visando à isenção ou redução da alíquota.

Dessa forma, em 19 de agosto de 2015, apresentei a *Proposta de Fiscalização e Controle nº39/2015* no sentido de solicitar ao Tribunal de Contas da União (TCU) que verificasse, nos últimos dez anos, as seguintes informações:

- a) o volume de recursos arrecadado com a taxa Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante-AFRMM;
- b) a destinação e principais beneficiários dos recursos da ARFF;
- c) identificar os setores onerados com as taxas da ARFMM e;
- d) se os órgãos gestores vem cumprindo a legislação que rege o Fundo da Marinha Mercante-FMM.

Retorna agora a esta Comissão Parlamentar, o estudo empreendido pelo Tribunal de Contas da União encartado no *Acórdão nº1717-26/2016* apresentado informações valiosas e importantes para o correto prosseguimento dos trabalhos desta comissão.

Dentre as informações apurados pelo TCU, cumpre destacar que 80% (oitenta por cento) dos recursos do *Fundo da Marinha Mercante* estão concentrados em 21 empresas, somando a quantia total de R\$21.974.573.913,70 bilhões de reais no período de 2005/2014:

Tabela 10 - Principais empresas que receberam recursos do FMM

Empresa	Valor liberado (R\$)
<i>Estaleiro Atlântico Sul S.A.</i>	2.478.114.072,65
<i>Petrobras Transporte S.A - Transpetro</i>	2.446.824.831,46
<i>Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda</i>	1.946.714.710,54
<i>STX Brasil Offshore S.A.</i>	1.175.584.464,84

<i>Companhia Brasileira de Offshore</i>	<i>1.059.907.957,97</i>
<i>Estaleiro Enseada Indústria Naval</i>	<i>950.000.000,00</i>
<i>Dof Navegação Ltda</i>	<i>917.142.881,15</i>
<i>Log-In Logística Intermodal S.A.</i>	<i>846.667.078,21</i>
<i>Estaleiro Promar Reparos Navais Ltda</i>	<i>753.841.070,55</i>
<i>Stamav Serviços Marítimos Ltda</i>	<i>745.498.874,55</i>
<i>CQG Construções Offshore S.A.</i>	<i>731.455.664,78</i>
<i>Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A.</i>	<i>701.989.129,24</i>
<i>Wilson, Sons Offshore S.A.</i>	<i>648.341.881,87</i>
<i>Dofcon Navegação Ltda</i>	<i>637.873.420,46</i>
<i>OSX Construção Naval S.A.</i>	<i>627.390.534,02</i>
<i>RG Estaleiro ERG2 S.A.</i>	<i>625.908.805,33</i>
<i>Vard Promar S.A.</i>	<i>589.545.247,23</i>
<i>Hermasa Navegação da Amazônia S.A.</i>	<i>411.772.815,55</i>
<i>Siem Offshore do Brasil S.A.</i>	<i>394.708.718,01</i>
<i>Brasbunker Participações S.A.</i>	<i>328.118.802,89</i>
<i>Estaleiro Mauá Petro-Um S.A.</i>	<i>290.968.683,68</i>
<i>Demais empresas (63)</i>	<i>4.666.204.268,72</i>
TOTAL	23.974.573.913,70

Fonte: elaboração própria com dados do MTPAC

Em continuidade ao levantamento empreendido pelo TCU, este órgão afirma que, muito embora empresas investigadas na Operação Lava-Jato não tenham recebido diretamente recursos do FMM, algumas empresas listadas acima ("Tabela 10") possuem participação acionária de empresas investigadas pela referida operação:

“Com relação às empresas envolvidas na Operação Lava Jato não foi identificado nenhum pleito ao FMM ou concessão de prioridade de

financiamento diretamente as mesmas, a exceção da Sete Brasil. Porém, o financiamento não se concretizou e a prioridade foi cancelada (peça 40).

Entretanto, algumas das empresas citadas na Operação Lava Jato têm participação acionária em estaleiros onde foram construídas embarcações financiadas com recursos do FMM, conforme detalhado abaixo:

- *Estaleiro Atlântico Sul: Construções e Comércio Camargo Corrêa; Construtora Queiroz Galvão;*
- *Estaleiro ERG 2 S.A: Engevix Engenharia;*
- *Enseada Indústria Naval (Estaleiro Enseada do Paraguaçu): Construtora Norberto Odebrecht; UTC Engenharia; Construtora OAS;*
- *CQG Construções Offshore S.A: Construtora Queiroz Galvão;*
- *Const. e Mont. Offshore – CMO: Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A; e*
- *Oceana Estaleiro: Promon Engenharia.”.*

Diante de tal constatação feita pelo TCU, não há como deixar de observar que, a partir das investigações empreendidas na Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou a malversação dos recursos dos Fundos de Pensão, instaurada em agosto de 2015 e concluída em abril deste ano, tive a oportunidade de estudar e compreender a forma como o Setor Privado tem estruturado seus negócios com o propósito de captar recursos financeiros, públicos e privados, para alavancarem seus empreendimentos.

Dessa forma, ao fim de permitir a escorreita continuidade dos trabalhos fiscalizatórios por esta Comissão Parlamentar no que diz respeito à arrecadação, aplicação e fiscalização dos recursos do *Fundo da Marinha Mercante*, sobretudo apurar se há ou não concomitância de investimentos sobre o mesmo objeto de investimento, faz-se oportuno aprovação da presente *Proposta de Fiscalização e Controle*, contando para tanto com o apoio dos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016.

**Deputado Federal SÉRGIO SOUZA
PMDB/PR**

FIM DO DOCUMENTO